

*Ass  
M*



*Câmara Municipal de Aracruz*  
Estado do Espírito Santo

Processo N.º 097/93

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº. 004/93 - Regulamenta o parágrafo único  
120 da Sessão II da Lei Orgânica de Aracruz.

Requerente Autor: VALTER ROCHA LOUREIRO - VEREADOR

Data: 20/04/93

Movimento: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93 DE 19/04/1993.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 120 DA SESSÃO II DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

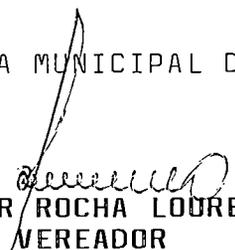
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTº 29, § 3º DA LEI ORGÂNICA DE ARARUZ, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artº 1º . Os estudantes de qualquer grau ou nível de ensino em escolas públicas e privadas, nas limitações territoriais do Município de Aracruz, na forma disposta na Lei, terão redução de cinquenta por cento no valor da tarifa de transporte coletivo.

Artº 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, 20 DE ABRIL DE 1993.

  
VALTER ROCHA LOUREIRO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Aracruz

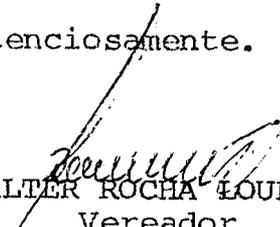
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## J U S T I F I C A T I V A

Tenho como grande satisfação em submeter a deliberação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva estender o benefício assegurado e contido no art. 120, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, também aos estudantes do ensino privado, por não ser a Lei instrumento discriminatório e não ter o condão de classificar o poder aquisitivo de famílias que optam por manter seus filhos em ensino público ou privado. Esta opção, dentre uma e outra modalidade de ensino, são muitas vezes situações subjetivas e circunstanciais.

Certo de contar com o alto nível de compreensão e bom senso representativo dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto, subscrevo-me,

Atenciosamente.

  
VALTER ROCHA LOUREIRO  
Vereador

*Handwritten initials*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO Nº. 097/93**

**ENCAMINHAMENTO**

*Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara.*

*Em: 20/04/93*

*Jefferson Santiago Quel*

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**ENCAMINHAMENTO**

*Ao Ilmº. Senhor Procurador Geral para análise da matéria.*

*Em: 20/04/93*

*Gilberto Furieri*

**GILBERTO FURIERI**

*Presidente da Câmara*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 097/93

Autor : Vereador VALTER ROCHA LOUREIRO

Proposição: Projeto de Lei nº 004/93

Parecer nº 131/93

Eminente Presidente,

O atendimento e prosseguimento normal do projeto de Lei epigrafado, implicaria em Emenda ao referido Parágrafo Único do artigo 120 da Lei Orgânica de Aracruz-ES, nos termos do disposto no artigo 29, do diploma legal citado.

Com o projeto em análise, pretende-se estender o benefício contido no Parágrafo Único, do artigo 120 da L.O. aos Estudantes das Escolas Privadas.

Portanto, salvo melhor Juízo, entendemos que a matéria não depende de Lei complementar pois, o direito ainda não existe. Daí porque, entendemos que a Emenda à Lei Orgânica atenderá aos objetivos da proposição.

É o parecer.

Aracruz-ES, 24 de maio de 1993.

  
NILSON FRICANI  
Procurador

06  
L



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 097/93

Ao Departamento Legislativo para proceder a devolução do Projeto de Lei nº 04/93 ao autor justificando que se faz necessário uma Emenda à Lei Orgânica introduzindo em seu bojo o direito que ainda existe e posteriormente, se necessário for, regulamentá-lo.

Em: 25. 05.1993.

  
GILBERTO FRIERI  
Presidente da Câmara.